



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.093

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.931/84 e 1.975/85 E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 24 passa a ter um parágrafo único e os artigos 125 e seu parágrafo primeiro (1º), 140 e 142, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 24 -

Parágrafo Único - Participando do concurso o funcionário já pertencente ao quadro da Prefeitura, terá ele, para fins de classificação, adicionado ao resultado final, pontos equivalentes a 1/20 (um vigésimo) do total máximo de pontos exigidos para aprovação."

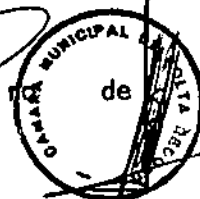
"Artigo 125 - O adicional por tempo de serviço é vantagem calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, a que faz jus o funcionário a cada 3 (três) anos de efetivo exercício prestado ao Município."

"§ 1º - A gratificação é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio e corresponderá a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo."

"Artigo 140 - O funcionário exonerado de cargo em comissão e o que tenha perdido função de confiança fará jus a uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) por ano de efetivo exercício do cargo ou função, até o limite de 5 (cinco) anos, do valor do vencimento ou da gratificação, de conformidade com os parágrafos seguintes."

"Artigo 142 - O funcionário exonerado ou demitido, desde que não seja por justa causa, fará jus à gratificação natalina proporcional aos meses do exercício em que ocorra a sua exoneração ou demissão."

Artigo 2º - O artigo 44 da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de





LEI MUNICIPAL N.º 2.093

1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 - A partir de 1985, os reajustamentos de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, inativos e pensionistas serão concedidos a partir de 1º de maio e 1º de novembro de cada ano, em índice nunca inferior ao do reajustamento do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)."

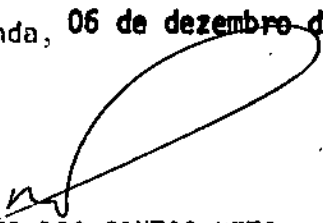
Artigo 3º - Aplicam-se aos servidores contratados sob regime trabalhista os artigos 128 e 129 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

Artigo 4º - Os reajustamentos de vencimentos dos servidores públicos municipais serão efetivados, semestralmente, através de Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1985.

Artigo 6º - Ficam revogadas a Lei nº 1.802, de 10 de dezembro de 1982 e as disposições em contrário à presente Lei.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 087/85

Autor: Prefeito Municipal

zac.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2093

FLS. 19

ACM

